



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 2017400-58.2001.5.09.0009
RECLAMANTE: ROGERIO FRANCISCO CAMARGO
RECLAMADO: BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AGRIC
LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Juíza do Trabalho ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Supervisora do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site <https://www.simonleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia **11/11/2025 (1º Leilão)**, a partir das **11:00 horas**, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia **18/11/2025 (2º Leilão)**, a partir das **11:00 horas**, ocasião em que a arrematação do(s) bem(ns) poderá ocorrer a partir de **51%** (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 25 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias.

Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos: 2017400-58.2001.5.09.0009

Autor: ROGERIO FRANCISCO CAMARGO

Réu(s): BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AGRIC LTDA, IVO LUIZ BOSCHETTI, ILBS ADM PARTICIPACOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA.

BEM(NS): Lote nº 20, com a área de 2.192,90m², resultante da subdivisão da área C, localizada na Cidade Industrial de Curitiba/PR, Área sul, na Rua AT- 5 da Conectora 1, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 48.244 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. INDICAÇÃO FISCAL: 87.343.055.000 -2. A Consulta Informativa do lote da Prefeitura Municipal de Curitiba indica que o imóvel possui 20 metros de testada e recebe o número predial 2395 da Rua Manoel Valdomiro de Macedo, no bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR. Este lote se situa entre o imóvel de esquina com a Rua José Antunes Ferreira e o imóvel identificado com o n. 2415-A da Rua Manoel Valdomiro de Macedo e se trata de lote sem numeração exposta e sem construção.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.740.000,00 em 18/06/2025.

ÔNUS:Consta na matrícula nº 48.244 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR: R-4: PENHORA, extraída dos autos nº 821/99 da 20ª Vara Cível de Curitiba/PR, em que é exequente UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; R-8: PENHORA, extraída dos autos nº 5443500-82.2002.5.09.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é autor AGNALDO ANTONIO DOS SANTOS; AV-9: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 00009923620215090652, da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-13: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 19902009720015090002 da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-14: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 00001287420225090001 da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-15: INDISPONIBILIDADE vinculada ao processo nº 58054003620015090010, emitida pela 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-16: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 05655000820025090002 da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-17: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 00000953720235090652 da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-18: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 19735002220015090010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-19: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 21890004720015090010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-20: Averbação Premonitória expedida pela 12ª Vara Secretaria do Foro Central de Curitiba/PR, nos autos nº 0000066-86.2005.8.16.0194, Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente GUILHERME DE PAULA KARAN; AV-21: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 00011757020225090652 da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-22: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 19310004120015090009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-24: PENHORA extraída dos autos 5805400-36.2001.5.09.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente EDILSON LUIZ DE ARAUJO; AV-25: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 18497005120015090011 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; R-26: PENHORA extraída dos autos 00011757020225090652 da 18ª Vara de Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente ODAIR SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA; R-27: PENHORA extraída dos autos nº 0000066-86.2005.8.16.0194 da 12ª Vara Cível de Curitiba/PR, em que é exequente

GUILHERME DE PAULA KARAN; AV-28: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 20174005820015090009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-29: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 58048001820015090009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-30: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 21888004020015090010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-31: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 00024907420008160001 da 18ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-32: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 19147002520015090002 da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-33: PENHORA extraída dos autos 19742009220015090011 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente ODAIR SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA; AV-34: INDISPONIBILIDADE extraída dos autos nº 06580000320015090011 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-35: PENHORA extraída dos autos 2189000-47.2001.5.09.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante EUCLESIO CERNIKOVSKI; R-36: PENHORA extraída dos autos 1973500-22.2001.5.09.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante é EDILSON LUIZ DE ARAUJO; AV-37: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1556200-09.2001.5.09.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-38: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 2002600-07.2001.5.09.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-39: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5805000-10.2001.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-40: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1890000-73.2001.5.09.0005 da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-41: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5782500-62.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-42: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 2016700-82.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-43: PENHORA extraída dos autos nº 0000035-64.2023.5.09.0652 da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente ELOI BARBOZA DA SILVA; R-44: PENHORA extraída dos autos nº 5768300-62.2001.5.09.0005 da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante MAURO JOSE DA COSTA; R-45: PENHORA extraída dos autos nº 5805000-10.2001.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA; AV-46: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 2002500-55.2001.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-49: PENHORA extraída dos autos nº 2002600-07.2001.5.09.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante DENILSON FLAVIO SIMÕES; R-50: PENHORA extraída dos autos nº 2002500-55.2001.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante VALDECI ALVES TORRES; R-51: PENHORA extraída dos autos nº 2188800-40.2001.5.09.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente EUCLESIO CERNIKOVSKI; R-52: PENHORA extraída dos autos nº 1556200-09.2001.5.09.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que reclamante SEBASTIÃO ANTONIO DE FREITAS; R-53: PENHORA extraída dos autos nº 5880900-23.2001.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente ORLANDO GOMES DA SILVA; R-54: PENHORA extraída dos autos nº 0565500-08.2002.5.09.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente DARCI

JOSE DE SOUZA; R-55: PENHORA extraída dos autos nº 1824700-49.2001.5.09.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente VANDERLEY JONAS; R-56: PENHORA extraída dos autos nº 1849700-51.2001.5.09.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente VANDERLEY JONAS; R-57: PENHORA extraída dos autos nº 5812900-44.2001.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente VALDECI ALVES TORRES; R-58: PENHORA extraída dos autos nº 1972900-89.2001.5.09.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente PAULO HENRIQUE DE SOUZA; R-59: PENHORA extraída dos autos nº 1915100-39.2001.5.09.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente WILSON ROBERTO DA SILVA; R-60: PENHORA extraída dos autos nº 1973000-62.2001.5.09.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente MAURILIO EVANGELISTA DIAS; R-61: PENHORA extraída dos autos nº 1806100-86.2001.5.09.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente ANTONIO TORTORA FILHO; R-62: PENHORA extraída dos autos nº 1824400-05.2001.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente WALDEVINO PEREIRA DE SOUZA; R-63: PENHORA extraída dos autos nº 0658000-03.2001.5.09.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR, em que é exequente AMOS VILELA DA SILVA; R-64: PENHORA extraída dos autos nº 2016700-82.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante ROGERIO FRANCISCO CAMARGO; AV-65: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5812900-44.2001.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR; R-66: PENHORA extraída dos autos nº 1990200-97.2001.5.09.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente DARCI JOSÉ SOUZA; R-67: PENHORA extraída dos autos nº 1931000-41.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR, em que é exequente JOSE MARCIO SIMÕES; R-68: PENHORA extraída dos autos nº 0000095-37.2023.5.09.0652 da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente DARCI LEITE DA SILVA; R-69: PENHORA extraída dos autos nº 1930800-34.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente JOSE MARCIO SIMÕES; R-70: PENHORA extraída dos autos nº 5782500-62.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente LUIR DE PAULA RIBEIRO; R-71: PENHORA extraída dos autos nº 5804800-18.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente CARLOS ANDRÉ DA CUNHA; R-72: PENHORA extraída dos autos nº 5724900-74.2001.5.09.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente CALDECI JOSE DA COSTA; AV-73: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5724900-74.2001.5.09.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR; R-74: PENHORA extraída dos autos nº 0000992-36.2021.5.09.0652 da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente ELOI BARBOZA DA SILVA; R-75: PENHORA extraída dos autos nº 2017400-58.2001.5.09.0009 da 09ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR, em que é reclamante ROGERIO FRANCUSCI CAMARGO; AV-76: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5749200-21.2001.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-77: PENHORA extraída dos autos nº 1972600-42.2001.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente CARLOS ANDRE DA CUNHA.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horários de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art.1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT).

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "*propter rem*" (taxas condominiais e IPTU), sub-rogam-se

sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão inter vivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.simonleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o saldo devedor em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, com aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados nos autos à disposição do Juízo nas datas dos respectivos vencimentos e o pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 36/2016).

Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, co-proprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

CURITIBA/PR, 01 de outubro de 2025.

FRANCE LINKO CHOU

Diretor de Secretaria